



PREFEITURA DE
LAJINHA

Mensagem de encaminhamento nº ____/2023

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera a Lei número 1.749, de 02 de maio de 2023 e dá outras providências.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito de Lajinha/MG

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Damon



PREFEITURA DE
LAIJINHA

Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023.

Altera a Lei número 1.749, de 02 de maio de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajinha aprova:

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, constituída no dia 14 de abril de 2014, inscrita no CNPJ número 20.906.866/0001-73, situada na Rua Joaquim Emidio Ferreira, 40, Bairro Areado, cidade de Lajinha/Minas Gerais, pelo período compreendido entre 10 de junho de 2023 a 10 de junho de 2024.

Art. 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá no valor global de **R\$ 144.103,92 (cento e quarenta e quatro mil cento e três reais e noventa e dois centavos).**

§1º. O pagamento será efetuado por repasse mensal de **R\$ 12.008,66 (doze mil e oito reais e sessenta e seis centavos)**, iniciando-se em 10 (dez) dias do mês de junho de 2023 e findando-se em 10 (dez) dias do mês de junho de 2024.

§2º. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

I. Aluguel e manutenção de instalações adequadas e todos os serviços para o acolhimento integral de até **06** crianças/adolescentes;

II. Alimentação de até **06** crianças/adolescentes;



PREFEITURA DE LAJINHA

III. Dormitório com capacidade de até **06** crianças/adolescentes;

IV. Equipe Multidisciplinar que compreende: 01 coordenador; 01 enfermeiro; 04 cuidadores; 02 auxiliares de serviços gerais.

§3º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade mensal.

§4º. A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, notadamente, a Lei número 1.749, de 02 de maio de 2023.

Registre-se. Publica-se. Cumpra-se.

Lajinha/MG, 31 de maio de 2023.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha-MG



JUSTIFICATIVA

Lajinha/MG, 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis projeto que altera a lei número 1.749, de 02 de maio de 2023 que autorizouao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio comAssociação de Amparo ao Idoso Monte Moriá a e dá outras providências.

Trata-se de auxílio mensal a ser repassado diretamente à Associação com vistas à criação da Casa da Criança, que servirá para promover o Serviço de Acolhimento Institucional continuado para crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos incompletos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Importante dizer que é dever do Município a implementação deste abrigo, eis que decorre das incumbências trazidas ao ente pela Lei Federal número 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não se pode descuidar que, em razão desse dever o Município diante da situação de risco e vulnerabilidade de crianças e adolescentes, não raras vezes, procede o custeio do abrigamento para pessoas privadas, o que onera em demasia o erário público.

Não só. Deve-se ter em mente que a criança e adolescente em risco deve permanecer em instituição mais próxima de seu seio de relações, sob pena de lhe empregar o rompimento dos laços, seja familiar seja social.



PREFEITURA DE LAJINHA

Assim, considerando o melhor interesse das crianças e adolescentes, bem como diante da incumbência em promover a segurança e bem-estar, os Municípios de Lajinha, Chalé e São José do Mantimento uniram esforços para a promoção deste abrigo em conjunto.

Considerando a extrema necessidade quanto à rápida implementação da casa de acolhimento, foi feita uma pesquisa na região quanto às instituições aptas a desenvolver a atividade, logrou êxito em encontrar a Associação de Amparo ao Idoso Monte Morιά.

A Associação já desenvolve relevante atividade sem fins lucrativos no cuidados das pessoas idosas do Município Lajinha-MG e visando ampliar o rol de serviços em prol da comunidade, abrangeu em seu objeto a assistência às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

A entidade em comento foi declarada de Utilidade Pública Municipal de Lajinha-MG através da Lei Ordinária Municipal de Lajinha-MG número 1.491/2016.

No mais, tão logo remetido o Projeto de Lei que culminou na formação da Lei número 1.749, de 02 de maio de 2023, a Secretaria de Assistência Social, em revisão necessária da demanda, percebeu que a disponibilidade de 14 crianças/adolescentes não guardaria correlação com a atual necessidade.

Não se descuide que, a demanda que formalizada que justificou o Plano de Trabalho e a formação da estrutura da Lei número 1.749/2023, foi fechada no ano de 2022.

Cabe dizer que, nesse íterim, sabendo-se da complexidade das relações sociais, houve alteração substancial. Tal alteração se funda em diversos aspectos, como alteração da condição social da família, maioria, efetiva adoção, colocação em família substituta ou extensa, dentre outros.

E, assim, visando compatibilizar o interesse público e a prestação do serviço essencial de proteção das crianças e adolescentes de Lajinha-MG,



PREFEITURA DE
LAIJINHA

não se pode quedar omissa na substituição do Plano de Trabalho e da Lei autorizativa.

Por fim, cabe registrar a urgência do presente projeto, eis que o Município já foi interpelado em diversas ocasiões por representantes do Ministério Público e Magistrados da Comarca de Lajinha-MG quanto à obrigação quanto à implementação da casa de acolhimento para cuidados das crianças e adolescentes.

Desta forma, justifica-se a edição deste projeto de lei, esperando seja ele submetido a votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito de Lajinha/MG